

Mesa da assembleia geral: presidente — Dr. Domingos José Marques Lopes; secretário: Engenheiro José Falcão de Melo, casado, residente na Rua de Santa Catarina, 19, 1.º, em Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.
2009329996

BAX GLOBAL — TRANSITÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4820/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 503299286; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 16/050202.

Certifico que foi registado o seguinte:
Alteração do contrato em sociedade unipessoal.
Teor da alteração:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de BAX GLOBAL — Transitários, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua C, Edifício 124, 1, Aeroporto de Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do concelho de Lisboa ou de concelhos limítrofes.

3 — Poderá ainda a gerência criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a actividade transitória no âmbito dos transportes de carga por via aérea e marítima,

ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e nos diversos valores que compõem o activo da sociedade, é de novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos, correspondente à soma das seguintes quotas: quota no valor de novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos e quota no valor de cem euros, pertencentes à sócia única Bax Global International, Inc.

ARTIGO 6.º

A transmissão de quotas não está sujeita ao consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares até ao montante global de um milhão, seiscentos e vinte e um mil e noventa e três euros.

ARTIGO 8.º

1 — A gestão e representação da sociedade compete a três gerentes, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos.

2 — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, cabendo-lhes designadamente:

- Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e comprometer-se com árbitros;
- Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, e a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais, ainda que o respectivo objecto seja dife-

rente do seu próprio objecto, e em sociedades reguladas por leis especiais bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes, por carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 12.º

A sócia única poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para o efeito uma simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 13.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
2 — A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO 15.º

Os preceitos dispositivos da lei poderão ser derogados por decisão da sócia única.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
2009329457

DOXA CONSULTING PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 904/020321; identificação de pessoa colectiva n.º 505640090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 76/020321.

Certifico que Doxa Consulting Holding Exterior, S. L., Avenida Tibidabo, 32, Barcelona, Espanha, e Mateo Ballbé Turu, solteiro, maior, Avenida da Diagonal, 426, 2.º, esquerdo, Barcelona, Espanha, constituem uma sociedade civil sob forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Doxa Consulting Portugal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Praia da Vitória, 71-A, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia tecnológica e nos âmbitos da tecnologia da informação e telecomunicações; produção, comercialização, exportação e importação de produtos relacionados com as tecnologias da informação e ou com o sector das telecomunicações; prestação de serviços de telecomunicações em geral, incluindo o desenvolvimento e integração de programas e a comercialização de produtos, serviços e equipamentos, bem como a sua assistência para o sector empresarial; assim como a prestação de serviços *on-line* de controlo de sistemas e de serviços de telecomunicações; e ainda a prestação de serviços de *consulting* no âmbito das tecnologias da informação.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades, consórcios ou agrupamentos de empresas de objecto diferente do seu.